



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - Anexos

ANEXOS

Anexo 1: **Caderno de Obrigações.**

Anexo 2: **Garantia de Execução** apresentada pela **Subconcessionária.**

Anexo 3: **Fluxo de Caixa Marginal.**

Anexo 4: **Limite de Dispersão Tarifária.**

Anexo 5: Procedimento para reclamação de vícios flagrados durante o **Termo de Recebimento Provisório.**

Anexo 6: **Acréscimo à Outorga.**

Anexo 7: **Tabela Tarifária.**

Anexo 8: **Edital.**



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - Anexos

Anexo 1
CADERNO DE OBRIGAÇÕES



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - Anexos

Anexo 2

GARANTIA DE EXECUÇÃO APRESENTADA PELA SUBCONCESSIONÁRIA

Anexo 3

FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1. Fluxo de Caixa Marginal

- 1.1** O processo de reequilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
- 1.2** Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1.1 acima serão descontados pela Taxa de Desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** a ser determinada pela **ANTT**, apurada pela metodologia do *WACC – Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital).
- 1.3** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios abaixo para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
 - 1.3.1** O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela **Subconcessionária**, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Ferroviários–SICFER, sob gestão da **ANTT**.
 - 1.3.2** Caso o serviço proposto não exista no SICFER, a **Subconcessionária** deverá utilizar valores constantes de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado.
- 1.4** Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:
 - 1.4.1** No momento do reequilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento do reequilíbrio considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo de vigência do **Contrato de Subconcessão**.
 - 1.4.2** Periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores de demanda efetivamente realizados, de acordo com o disposto nos itens seguintes.
- 1.5** A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela **Subconcessionária** e submetida à aprovação da **ANTT**, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados neste Anexo.

2. Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

- 2.1** Para cada processo de reequilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a **ANTT** realizará a revisão dos respectivos fluxos de receitas

marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais de demanda apurados durante a vigência da **Subconcessão**, sendo que:

- (i) a revisão a ser realizada poderá ainda, a exclusivo critério da **ANTT**, considerar outras informações reais apuradas durante a vigência da **Subconcessão** para substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais;
- (ii) as revisões serão realizadas em intervalos de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência deste **Contrato de Subconcessão**, e por ocasião do encerramento da **Subconcessão**; e
- (iii) na revisão a ser realizada pela **ANTT**, deverá ser mantida a Taxa de Desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão da recomposição.

2.2 Na hipótese de extinção da **Subconcessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Subconcessionária**, a **ANTT** poderá:

- (i) deduzir o resultado do **Fluxo de Caixa Marginal** de eventual indenização devida pelo **Poder Concedente** para a **Subconcessionária**;
- (ii) imputar encargos adicionais à **Subconcessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
- (iii) reter valores pagos pela **Subconcessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

2.3 Extinta a **Subconcessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Subconcessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, adotando um ou mais meios para o reequilíbrio, nos termos do **Contrato de Subconcessão**, para proporcionar receitas adicionais à **Subconcessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

Anexo 4

LIMITE DE DISPERSÃO TARIFÁRIA

1. Limite de Dispersão Tarifária

- 1.1. Respeitadas as demais obrigações estabelecidas neste **Contrato**, a **Subconcessionária** poderá praticar as **Tarifas de Transporte** por unidade de carga de seu interesse comercial, desde que os valores exigidos dos **Usuários** respeitem limites superiores e inferiores, obtidos a partir da fórmula a seguir:

$$(\mu_{i,t} - 2,6 * \sigma_{i,t}) \leq x_{i,t} \leq (\mu_{i,t} + 2,6 * \sigma_{i,t})$$

Onde:

i = corresponde à mercadoria transportada;

t = corresponde ao período entre as datas-bases de reajuste;

$\mu_{i,t}$ = corresponde à média aritmética simples dos quocientes (i) das **Tarifas de Transporte** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, medidas em R\$/1.000 TKU;

$\sigma_{i,t}$ = corresponde ao desvio padrão populacional dos quocientes (i) das **Tarifas de Transporte** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, medidas em R\$/1.000 TKU; e

$x_{i,t}$ = corresponde a cada um dos quocientes das **Tarifas de Transporte** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, e (ii) das **Tarifas de Referência** da mercadoria “i”, exigidas dos **Usuários** no ano “t”, medidas em R\$/1.000 TKU.

- 1.2. A fiscalização da aplicação do **Limite de Dispersão Tarifária** se dará a partir dos dados constantes do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Terrestres (“SAFF”), podendo a **ANTT**, a seu exclusivo critério, substituí-lo por outro sistema ou relatório circunstanciado.

Anexo 5

PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE VÍCIOS FLAGRADOS DURANTE O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. Introdução

1.1 A **Subconcessionária**, a partir da assinatura do **Termo de Recebimento Provisório**, terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para protocolar reclamação à **ANTT**, em razão de eventuais vícios ocultos dos bens da **Ferrovia** cuja posse foi a ela transferida pela **Interveniente Subconcedente**, em razão do **Contrato de Subconcessão**.

- (i) A **Subconcessionária** não poderá reclamar dos vícios a que tiver dado causa;
- (ii) Eventuais vícios decorrentes de caso fortuito ou força maior ocorridos após a **Data de Assunção**, não deverão constar do rol de vícios ocultos reclamados, devendo o seu tratamento ser dado separadamente, conforme a alocação de riscos disposta no **Contrato**;
- (iii) É admitida a reclamação de bens que eventualmente foram entregues em desconformidade com o relatório do projeto “as built” entregue juntamente com o **Termo de Recebimento Provisório**.

2. Procedimento

- 2.1 A **Subconcessionária**, através do **Termo de Recebimento Provisório**, receberá da **Interveniente Subconcedente** a permissão de uso dos bens para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas a ela subconcedido.
- 2.2 Se, no decorrer da prestação do serviço subconcedido, a **Subconcessionária** flagrar vícios técnicos ou de qualidade dos bens, de modo que comprometam a segurança e a eficiência da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, deve realizar reclamação à **ANTT**.
- 2.3 A **ANTT** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da reclamação, instaurar processo administrativo específico para sua apreciação.
- 2.4 No prazo de 5 (cinco) dias após instaurado o processo administrativo mencionado na subcláusula 2.3, a **ANTT** deverá provocar a **Interveniente Subconcedente** para que esta se manifeste acerca dos termos da reclamação.
- 2.5 A **Interveniente Subconcedente** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para se manifestar acerca dos termos da reclamação.
- 2.6 A **ANTT** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da manifestação da **Interveniente Subconcedente**, para emitir decisão definitiva acerca da reclamação da **Subconcessionária**.

3 Disposições Gerais

- 3.1 A reclamação deverá vir acompanhada por relatório(s) técnico(s) detalhando, de forma minuciosa, o(s) vício(s) flagrado(s).
- (i) O(s) relatório(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional(is) comprovadamente credenciado(s) na(s) entidade(s) de classe correlata(s) ao(s) vício(s) flagrado(s).
- 3.2 A **ANTT** poderá, antes da emissão de sua decisão, requisitar informações adicionais à **Interveniente Subconcedente** e à **Subconcessionária**, assim como realizar inspeções técnicas na **Ferrovia** para auxiliar no julgamento da reclamação.

- 3.3** Se confirmados os vícios após decisão definitiva da **ANTT**, a **Subconcessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 3.4** A **ANTT**, de forma excepcional e considerando a complexidade do caso, poderá prorrogar, por uma única vez, de ofício ou mediante provocação das partes, os prazos estabelecidos neste **Anexo 5**, exceto àquele estabelecido no item 1.1.
- 3.5** O prazo estabelecido no item 1.1 é improrrogável, devendo ser imediatamente indeferida a reclamação protocolada após o decurso do prazo.
- 3.6** A decisão exarada pela ANTT em virtude da reclamação não é passível de recurso administrativo.
- 3.7** A **Subconcessionária** não terá direito a protocolar reclamação de eventuais vícios flagrados após o decurso do prazo estabelecido no item 1.1.

Anexo 6

ACRÉSCIMO À OUTORGA

1. O **Acréscimo à Outorga** será calculado anualmente pela **ANTT**, a partir das informações do Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), com base nos prazos máximos fixados no **Caderno de Obrigações**.
2. O **Acréscimo à Outorga** somente será devido em relação aos **Investimentos com Prazo Determinado** a partir do início da operação da **Subconcessão**.
3. O **Acréscimo à Outorga** será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$A_{t+2} = AI_{t+2} + AR_{t+2}$$

Onde:

t: corresponde ao ano máximo estabelecido para a conclusão dos **Investimentos com Prazo Determinado**, com base no **Caderno de Obrigações**, ou para a utilização do Recurso para Desenvolvimento Tecnológico e do Recurso para a Preservação da Memória Ferroviária.

A_{t+2} : corresponde ao total de **Acréscimo à Outorga**, a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**;

AI_{t+2} : corresponde ao **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, em decorrência dos **Investimentos com Prazo Determinado** não concluídos no ano “t”; e

AR_{t+2} : corresponde ao **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, em decorrência da não utilização do Recurso para Desenvolvimento Tecnológico e do Recurso para a Preservação da Memória Ferroviária, previstos para o ano “t”.

4. O AI_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AI_{t+2} = \left[\sum_{i=1}^n \left(\frac{V_{i,t}}{1,11104^t} - \frac{V_{i,t}}{1,11104^x} \right) * 1,11104^{t+1} \right] * \left[\frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right]$$

Onde:

i: corresponde a cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado**, não concluídos no ano “t”;

n: corresponde ao total de **Investimentos com Prazo Determinado**, não concluídos no ano “t”;

t: corresponde ao ano em que deveria ter sido concluído o **Investimento com Prazo Determinado** “i”;

x: corresponde ao novo ano em que deverá ser concluído o **Investimento com Prazo Determinado** “i”, conforme definido pela **ANTT**;

$V_{i,t}$: corresponde ao valor do **Investimento com Prazo Determinado** “i”, que deveria ter sido concluído no ano “t”;

z: corresponde ao prazo remanescente da **Subconcessão**, a partir de t+2, medido em trimestres.

AR_{t+2} : corresponde ao **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, pelos “n” **Investimentos com Prazo Determinado** não concluídos no ano “t”; e

5. O AR_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AR_{t+2} = R_t * 1,1104 * \left[\frac{(1,0265^{z-1}) * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right]$$

Onde:

t: corresponde ao ano em que deveriam ter sido utilizados o Recurso para Desenvolvimento Tecnológico e o Recurso para a Preservação da Memória Ferroviária;

R_t : corresponde ao somatório do valor não utilizado do Recurso para Desenvolvimento Tecnológico e do Recurso para a Preservação da Memória Ferroviária, previstos para o ano “t”;

z: corresponde ao prazo remanescente da **Subconcessão**, a partir de t+2, medido em trimestres;

AR_{t+2} : corresponde ao **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Subconcessionária** a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Subconcessão**, pela não utilização do Recurso para Desenvolvimento Tecnológico, e do Recurso para a Preservação da Memória Ferroviária, previstos para o ano “t”.

6. Os valores dos **Investimentos com Prazo Determinado** a serem utilizados para fins de cálculo do **Acréscimo à Outorga** serão os constantes da tabela a seguir.

Item (Caderno de Obrigações)	Descrição	Custo (R\$) Data-base: out/2020
4.1.1 Obras Remanescentes		
4.1.1.i.a até 4.1.1.i.d	Conclusão de Obras Remanescentes do Lote 01F - Infraestrutura	R\$ 454.687.388,87
4.1.1.i.a até 4.1.1.i.d	Conclusão de Obras Remanescentes do Lote 01F - Superestrutura	R\$ 148.738.140,32
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio Preguiça	R\$ 10.208.007,55
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Viaduto (VF) BA 650	R\$ 3.374.130,35
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio da Onça	R\$ 219.528,94
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - PI Mineração Mirabela	R\$ 1.800.232,36
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio do Peixe	R\$ 76.886,36
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Viaduto (VF) BA 120	R\$ 1.416.913,88
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio Gongogi II	R\$ 4.097.311,43
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio Gongogi I	R\$ 8.349.694,57
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio do Banco	R\$ 4.385.640,05
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - PI BR 030	R\$ 1.376.627,73
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - PI BR 101	R\$ 1.376.627,73
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio Mocambo	R\$ 7.612.739,14
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - PI BA 262	R\$ 1.376.627,73
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Ponte Rio Almada	R\$ 12.537.717,60
4.1.1.i.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 01F - Projetos Executivos	R\$ 576.545,97

4.1.1.ii.a até 4.1.1.ii.c	Conclusão de Obras Remanescentes do Lote 02F - Infraestrutura	R\$ 80.123.207,82
4.1.1.ii.a até 4.1.1.ii.c	Conclusão de Obras Remanescentes do Lote 02F - Superestrutura	R\$ 38.933.714,53
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Ponte Riacho Gentil	R\$ 645.877,05
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Ponte Lago Barragem de Pedra I	R\$ 722.874,57
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Ponte Riacho de Fogo	R\$ 61.480,44
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Ponte Lago Barragem de Pedra II	R\$ 314.529,08
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Viaduto (VF) BR116	R\$ 23.569,21
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Ponte Rio Jibóia	R\$ 65.965,40
4.1.1.ii.d	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 02F - Ponte Rio Vieira	R\$ 265.582,02
4.1.1.iii.a até 4.1.1.iii.d	Conclusão de Obras Remanescentes do Lote 04F - Infraestrutura	R\$ 247.209.899,52
4.1.1.iii.a até 4.1.1.iii.d	Conclusão de Obras Remanescentes do Lote 04F - Superestrutura	R\$ 69.941.639,84
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) Brejinho I	R\$ 2.225.852,83
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) Brejinho II	R\$ 1.806.703,28
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) BA-156	R\$ 1.129.531,64
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Riacho da Faca	R\$ 264.339,00
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Riacho das Antas I	R\$ 361.145,13
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Riacho das Antas II	R\$ 82.951,06
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - PI BA 617	R\$ 674.137,93
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) BR 030 II	R\$ 830.840,53
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) BA 940	R\$ 127.704,80
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Rio Riachão	R\$ 54.659,24
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Riacho da Cruz	R\$ 1.216.044,01
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) BA 148	R\$ 240.550,24
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Rio Brumado I	R\$ 538.009,55
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Ponte Rio Brumado II	R\$ 4.050.679,28
4.1.1.iii.e	Conclusão de OAEs Remanescentes do Lote 04F - Viaduto (VF) VFFLS (sobre FCA)	R\$ 2.712.178,33
4.1.2 Obras Complementares		
4.1.2.i	Execução de Segmento Ferroviário no Lote 02F	R\$ 155.523.693,46
4.1.2.ii	Execução de Estradas Vicinais no Lote 01F	R\$ 24.452.159,52
4.1.2.ii	Execução de Estradas Vicinais no Lote 02F	R\$ 23.422.143,70
4.1.2.ii	Execução de Estradas Vicinais no Lote 04F	R\$ 59.184.137,47
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 01F - PI Fazenda Baviera (BA 647)	R\$ 843.363,08
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 01F - PI km 1402	R\$ 745.637,23
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 01F - Viaduto (VR) km 1440	R\$ 2.040.054,51
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 01F - Viaduto (VR) Pátio km 1492	R\$ 1.949.820,96
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 02F - Ponte Rio das Pedras - BA 130	R\$ 9.888.525,76
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 02F - Viaduto (VF) BA 558	R\$ 1.483.746,83
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 02F - Viaduto (VF) BA 647	R\$ 1.426.076,12
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 04F - Viaduto (VR) Pátio Caetitê	R\$ 1.681.115,71
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 04F - Viaduto (VR) Serragem	R\$ 1.062.862,56
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 04F - PI km 992	R\$ 829.137,16
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 04F - Passarela Represo	R\$ 641.763,20
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 04F - PI Itaquaraí	R\$ 1.222.439,12
4.1.2.iii	Execução de OAEs Complementares no Lote 04F - PI km 1121	R\$ 879.686,92
4.1.3 Implantação de Detectores de Descarrilamento		

4.1.3.i	Implantação de Detectores de Descarrilamento	R\$2.610.258,41
4.1.4 Instalação de Sistemas Ferroviários		
4.1.4.i	Instalação de Sistemas Ferroviários	R\$21.205.815,49
4.1.5 Implantação de Terminal Intermodal em Caetité/BA		
4.1.5.i	Implantação de Terminal Intermodal em Caetité/BA	R\$46.311.534,20

Erro! Vínculo não válido.

Anexo 7 TABELA TARIFÁRIA

Observados os termos do **Contrato**, a **Tabela Tarifária** será reajustada anualmente pela **ANTT**, mediante o cálculo da sua Parcela Fixa e Parcela Variável, observada a seguinte fórmula:

$$PF_{n,k} = PF_n * IRT_k$$

$PF_{n,k}$ = **Parcela Fixa** da mercadoria “n”, vigente no ano “k”;

PF_n = **Parcela Fixa** da mercadoria “n”, constante da **Tabela Tarifária** do **Anexo 7**; e

IRT_k = Índice de reajustamento tarifário para o ano “k”.

$$PV_{n,k} = PV_n * IRT_k$$

Onde:

$PV_{n,k}$ = **Parcela Variável** da mercadoria “n”, vigente no ano “k”;

PV_n = **Parcela Variável** da mercadoria “n”, constante da **Tabela Tarifária** do **Anexo 7**; e

IRT_k = Índice de reajustamento tarifário para o ano “k”.

A **Subconcessionária** deverá disponibilizar na sua página na internet, de forma clara e acessível, a **Tabela Tarifária** vigente.

1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte (data-base outubro/2020)

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Cimento	20,72	R\$/t	0,09	R\$/t.km
Combustíveis	12,83	R\$/m ³	0,07	R\$/m ³ .km
Contêiner Cheio 20 Pés	553,27	R\$/con	1,67	R\$/con.km
Contêiner Cheio 40 Pés	471,42	R\$/con	2,56	R\$/con.km
Contêiner Vazio 20 Pés	226,24	R\$/con	1,39	R\$/con.km
Contêiner Vazio 40 Pés	381,82	R\$/con	1,38	R\$/con.km
Demais Mercadorias	11,75	R\$/t	0,26	R\$/t.km
Grãos e Farelos	4,54	R\$/t	0,09	R\$/t.km
Minério de Ferro	1,72	R\$/t	0,04	R\$/t.km
Outros Minérios	11,42	R\$/t	0,10	R\$/t.km

2) Tabela de Referência para o Direito de Passagem (data-base outubro/2020)

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Todas	-	R\$/t	0,030	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$$TRef = PF + Dist \times PV;$$

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.



Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - Anexos

Anexo 8
EDITAL